



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 52^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**14/11/2023
TERÇA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Vanderlan Cardoso
Vice-Presidente: Senador Angelo Coronel**



Comissão de Assuntos Econômicos

**52^a REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 1^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

52^a REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

terça-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	TURNO SUPLEMENTAR - Terminativo -	SENADOR ROMÁRIO	9
2	MSF 77/2023 - Não Terminativo -	SENADOR VANDERLAN CARDOSO	30

2^a PARTE - DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS DA LDO

FINALIDADE	PÁGINA
Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Assuntos Econômicos ao PLDO/2024 (PLN 4/2023-CN), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências". Relator na CAE: Senador Angelo Coronel	31

3^a PARTE - DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS DA LOA

FINALIDADE	PÁGINA

Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Assuntos Econômicos ao PLOA/2024 (PLN 29/2023-CN), que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024".

Relator na CAE: Senador Angelo Coronel

59

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(12)

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

Alan Rick(UNIÃO)(2)	AC 3303-6333	1 Sergio Moro(UNIÃO)(2)	PR 3303-6202
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(2)	TO 3303-5990	2 Efraim Filho(UNIÃO)(2)(5)(14)	PB 3303-5934 / 5931
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(2)	AL 3303-6083	3 Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)(5)(14)	AP 3303-6717 / 6720
Eduardo Braga(MDB)(2)	AM 3303-6230	4 Jader Barbalho(MDB)(2)(5)(14)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Renan Calheiros(MDB)(2)	AL 3303-2261 / 2262 / 2268 / 2299	5 Giordano(MDB)(2)(5)(11)(13)(14)	SP 3303-4177
Fernando Farias(MDB)(2)	AL 3303-6266 / 6293	6 Fernando Dueire(MDB)(2)	PE 3303-3522
Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)	PR 3303-1635	7 Marcos do Val(PODEMOS)(2)	ES 3303-6747 / 6753
Carlos Viana(PODEMOS)(2)	MG 3303-3100	8 Weverton(PDT)(2)(14)	MA 3303-4161 / 1655
Cid Gomes(PDT)(2)	CE 3303-6460 / 6399	9 Plínio Valério(PSDB)(2)(14)	AM 3303-2898 / 2800
Izalci Lucas(PSDB)(2)(17)	DF 3303-6049 / 6050	10 Randolfe Rodrigues(REDE)(2)(14)	AP 3303-6777 / 6568

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)

Vanderlan Cardoso(PSD)(4)	GO 3303-2092 / 2099	1 Jorge Kajuru(PSB)(4)(10)(9)(22)	GO 3303-2844 / 2031
Irajá(PSD)(4)	TO 3303-6469 / 6474	2 Margareth Buzetti(PSD)(4)	MT 3303-6408
Otto Alencar(PSD)(4)(9)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	3 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768
Omar Aziz(PSD)(4)	AM 3303-6579 / 6581	4 Lucas Barreto(PSD)(4)	AP 3303-4851
Angelo Coronel(PSD)(4)	BA 3303-6103 / 6105	5 Alessandro Vieira(MDB)(4)(20)(16)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Rogério Carvalho(PT)(4)	SE 3303-2201 / 2203	6 Paulo Paim(PT)(4)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235
Augusta Brito(PT)(4)	CE 3303-5940	7 Humberto Costa(PT)(4)	PE 3303-6285 / 6286
Teresa Leitão(PT)(4)	PE 3303-2423	8 Jaques Wagner(PT)(4)	BA 3303-6390 / 6391
Sérgio Petecão(PSD)(4)(10)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	9 Daniella Ribeiro(PSD)(7)	PB 3303-6788 / 6790
Zenaide Maia(PSD)(19)(21)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	10 VAGO(19)	

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Wellington Fagundes(PL)(18)(1)(24)(25)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775	1 Eduardo Girão(NONO)(1)(23)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Rogerio Marinho(PL)(1)	RN 3303-1826	2 Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ 3303-1717 / 1718
Wilder Morais(PL)(1)	GO 3303-6440	3 Magno Malta(PL)(1)	ES 3303-6370
Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352	4 Romário(PL)(1)	RJ 3303-6519 / 6517

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Ciro Nogueira(PP)(1)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Esperidião Amin(PP)(1)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Tereza Cristina(PP)(1)(15)	MS 3303-2431	2 Laércio Oliveira(PP)(1)	SE 3303-1763 / 1764
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR 3303-5291 / 5292	3 Damares Alves(REPUBLICANOS)(1)	DF 3303-3265

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagatollo, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVNG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
- (4) Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
- (7) Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeirão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM).
- (8) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (9) Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM).
- (10) Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).
- (11) Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).
- (12) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
- (13) Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

-
- (14) Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
- (15) Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).
- (16) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
- (17) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
- (18) Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).
- (19) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo neste Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).
- (20) Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM).
- (21) Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM).
- (22) Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM).
- (23) Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagatoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG).
- (24) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (25) Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOÃO PEDRO DE SOUZA LOBO CAETANO
TELEFONE-SECRETARIA: 6133033516
FAX:

ALA ALEXANDRE COSTA - SALA 19
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3516
E-MAIL: cae@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 14 de novembro de 2023
(terça-feira)
às 10h

PAUTA

52^a Reunião, Ordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

1^a PARTE	Deliberativa
2^a PARTE	Deliberação das Emendas da LDO
3^a PARTE	Deliberação das Emendas da LOA
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:

1. Retirada de item (08/11/2023 19:34)
2. Reunião semipresencial. (13/11/2023 11:12)
3. Inclusão dos quadros resumo das emendas recebidas à LDO e a LOA. (13/11/2023 15:39)
4. Inclusão de item. (13/11/2023 19:55)
5. Atualização de item. (13/11/2023 21:01)
6. Inclusão de relatórios PLDO e PLOA (14/11/2023 10:09)
7. Alteração de relatório PLOA (14/11/2023 10:21)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 1252, DE 2019

- Terminativo -

Ementa do Projeto: Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.

Autoria do Projeto: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria do Projeto: Senador Romário

Observações:

Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.

Textos da pauta:

[Projeto de Lei Ordinária - Redação para segundo turno \(CAE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CDH\)](#)

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 77, DE 2023

- Não Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II”.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Vanderlan Cardoso

Relatório: Não apresentado

2ª PARTE

Deliberação das Emendas da LDO

Finalidade:

Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Assuntos Econômicos ao PLDO/2024 (PLN 4/2023-CN), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".

Relator na CAE: Senador Angelo Coronel

Anexos da Pauta

[Quadro de emendas LDO2024](#)

[Relatório](#)

[Fala](#)

3ª PARTE

Deliberação das Emendas da LOA

Finalidade:

Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Assuntos Econômicos ao PLOA/2024 (PLN 29/2023-CN), que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024".

Relator na CAE: Senador Angelo Coronel

Anexos da Pauta

[Quadro de emendas LOA2024](#)

[Relatório](#)

1^a PARTE - DELIBERATIVA

1

TEXTO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 1.252, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir às pessoas com deficiência a reserva de vagas gratuitas no transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-A:

“Art. 46-A. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, ou de qualquer outro modal, deverão reservar assentos gratuitos para pessoas com deficiência de baixa renda, nos termos do regulamento.

§ 1º No transporte rodoviário, a gratuitade estabelecida no art. 46-A abrange as categorias convencional, econômica, leito, semileito e executiva ou outras de igual natureza que venham a ser estabelecidas;

§ 2º As vagas de que trata o *caput* que não vierem a ser solicitadas até quarenta e oito horas antes da partida do veículo poderão ser revendidas pelas empresas aos demais usuários.

§ 3º Caso não haja mais vagas disponíveis para a pessoa com deficiência com baixa renda no horário e trecho solicitado, a empresa de transporte coletivo deverá emitir documento reconhecendo que está negando a emissão do bilhete por ausência de vagas e apresentando as primeiras datas e horários disponíveis nos dias que antecedem e que sucedem a data solicitada pelo passageiro.

§ 4º Sem prejuízo de outras informações previstas em regulamento, a empresa de transporte coletivo deverá informar ao órgão fiscalizador o nome e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos passageiros beneficiados pelo disposto no *caput*.”

Art. 2º Após noventa (90) dias da data de vigência desta Lei e na ausência da regulamentação de que trata o *caput* do art. 46-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a obrigação de oferta de dois assentos de cada veículo, prevista no art. 1º do Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, se estenderá a todas as categorias do transporte coletivo rodoviário, bem como a todos os demais modais de transporte coletivo, incluindo o transporte coletivo aéreo, ferroviário e aquaviário.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação, com exceção do art. 3º, que entrará em vigor da data da vigência da regulamentação de que trata o *caput* do art. 46-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2023.

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)
PARECER N° , DE 2023

SF/23351.02235-06

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.252, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) nº 1.252, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli.

Conforme enunciado na ementa, este PL tem por objetivo conceder gratuidade nos meios de transportes para as pessoas com deficiência. O projeto especifica que os beneficiados pela proposta deverão ser indivíduos comprovadamente carentes. A Lei que resultará deste projeto terá vigência 180 dias após sua publicação.

Conforme justifica a autora, o passe livre para as pessoas com deficiência comprovadamente carentes já está previsto na Lei nº 8.899, de 1994. Porém, a inclusão pretendida por essa Lei foi desvirtuada com o Decreto nº 3.691, de 2000, e com três portarias no âmbito do Ministério dos Transportes que a regulamentaram. Mais especificamente, o citado Decreto limitou o benefício da gratuidade ao sistema de transporte coletivo interestadual e a duas passagens por veículo. Excluiu, portanto, o transporte aéreo e outras modalidades de serviços, como os ônibus leito, semileito, executivo etc. Este PL pretende, assim, resgatar o espírito da Lei nº 8.899, de 1994, garantindo a gratuidade, a todas as modalidades de transporte público.

O PL foi autuado para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e para esta CAE, onde será analisado em caráter terminativo.

Na CDH tive a honra de ser o Relator. Meu relatório concluiu pela aprovação da matéria, na forma de substitutivo (Emenda nº 1 – CDH). O substitutivo aprovado naquela Comissão manteve o conteúdo do PL original, explicitando que a gratuidade se estendia, além do transporte coletivo terrestre, aos transportes aquaviário e aéreo. No caso do transporte terrestre, o substitutivo explicita que a gratuidade abrange todas as suas categorias, como convencional, econômica, leito, semileito e executiva.

No mérito, o substitutivo inovou ao prever que as vagas não solicitadas em até 48 horas antes da partida do veículo poderão ser revendidas aos demais usuários.

Aprovado o parecer na CDH, a matéria foi encaminhada para a CAE, onde foi apresentado o Parecer do Senador Acir Gurgacz em 3 de dezembro de 2019. O parecer também concluiu pela aprovação da matéria na forma de substitutivo, porém não chegou a ser apreciado pela Comissão.

O PL continuou a tramitar na nova legislatura, conforme dispõe o art. 332 do Regimento Interno da Casa. Em 4 de maio tive novamente a honra de ser designado Relator da matéria.

Além da Emenda nº 1 – CDH, não houve apresentação de outras emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAE analisar os aspectos econômico-financeiros das matérias que lhes são submetidas para análise. Por se tratar de decisão em caráter terminativo, analisarei também seus aspectos formais.

O PL nº 1.252, de 2019, está em harmonia com as normas constitucionais e legais. A União possui competência privativa para legislar sobre trânsito e transportes (art. 22, XI, da Constituição Federal – CF) e, concorrentemente com os estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (art. 24, XIV,

também da CF). Nos termos do art. 48 de nossa Lei Maior, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre temas de competência da União. A iniciativa parlamentar é, portanto, legítima, uma vez que, além de tratar de tema de competência da União, não invade as competências privativas do Presidente da República previstas nos art. 61, § 1º, combinado como art. 84, ambos da Constituição.

Destaque-se também que o PL possui os atributos de novidade, abstratividade, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo, portanto, jurídico.

O PL está vazado na boa técnica legislativa, obedecendo ao disposto na Lei Complementar (LCP) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em relação ao mérito, tenho pouco a acrescentar em relação ao parecer que apresentei junto à CDH. Conforme discuti na ocasião:

“No mérito, a proposição tem o objetivo acertado de resolver dúvidas acerca do alcance da Lei nº 8.889, de 1994, que estabeleceu o passe livre para pessoas com deficiência nos transportes de passageiros. A legislação pretendia dar efetividade ao direito de ir e vir das pessoas com deficiência, contribuindo para reduzir barreiras. No entanto, com a interpretação restritiva feita na etapa da regulamentação, esse direito ficou num patamar aquém do buscado originalmente.

Como bem ressalta a autora em sua justificação, o Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, deixou de prever a fruição do benefício no transporte aéreo; restringiu o usufruto a apenas uma única pessoa com acompanhante em transporte interestadual; e, ainda, deixou brechas que permitem a recusa pelas empresas do acesso a ônibus do tipo ‘leito’ ou ‘semileito’. A proposição resolve esses problemas, evidenciado o objetivo da Lei num texto mais detalhado, no qual é definido que o direito abrange todas as modalidades de transporte coletivo.”

Concentrando agora nos assuntos atinentes a esta Comissão, é necessário analisar o impacto econômico-financeiro da medida.

A Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro 55/2023, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (Conorf) estimou um impacto financeiro total de R\$ 1,5 bilhão em 2023, R\$ 2,7 bilhões em 2024 e R\$ 2,8 bilhões em 2025.

Esses valores, contudo, não irão impactar as finanças públicas. Isso porque a gratuidade pretendida por este projeto de lei será suportada pelas próprias empresas transportadoras, e não pelo Governo. Em relação às empresas transportadoras, registre-se que os valores estimados representam uma pequena fração de seu faturamento. Somente para as três maiores empresas aéreas, para as quais há dados contábeis publicamente disponíveis, o faturamento atingiu quase R\$ 29 bilhões nos três primeiros trimestres de 2022. Considerando o aumento no preço das tarifas praticadas e fazendo o proporcional para quatro trimestres, não é exagerado dizer que, em 2023, o faturamento dessas empresas deverá estar mais próximo dos R\$ 40 bilhões.

Ademais, as estimativas feitas pela Conorf consideram o valor médio das passagens pagas e foram calculadas supondo alguma forma de compensação por parte do setor público. Ocorre que, na prática, o custo para as empresas de oferecer dois assentos por veículo – como é previsto atualmente – é praticamente nulo, uma vez que são espaços que, na grande maioria das vezes, estariam ociosos. Mais especificamente, se as vagas ficariam ociosas, não há perda de receitas para as empresas. E o custo de transportar um ou dois passageiros adicionais é desprezível.

Dessa forma, não cabe pensar em impacto orçamentário financeiro, nem para o governo, nem para as empresas de transportes.

Não haveria, portanto, motivos para alterar o substitutivo que apresentei na CDH e que foi aprovado por aquela Comissão, em maio de 2019. Ocorre que, desde então, tive a oportunidade de refletir melhor sobre o tema e me veio o receio de que a lei que pretendemos criar pode ser inefetiva. Mais especificamente, entendo haver a necessidade de reparar o substitutivo em três aspectos.

O primeiro refere-se a críticas de usuários de que nunca conseguem obter as passagens gratuitas. De acordo com inúmeros relatos, o passageiro com deficiência tenta adquirir o bilhete e é informado que não há mais vagas disponíveis. Para facilitar a fiscalização, a empresa que negar a emissão do bilhete ao usuário deverá emitir documento atestando não haver mais vagas para aquele trecho e horário pretendidos e apresentar as próximas datas e horários em que há lugares disponíveis para o trecho em questão. Ademais, será obrigada a enviar ao órgão fiscalizador o nome e o CPF dos passageiros beneficiados por veículo. Espera-se, com essa medida, tornar mais verificável o cumprimento do disposto na Lei.

O segundo motivo de preocupação é o Poder Executivo demorar demasiadamente para regulamentar a nova Lei. Cabe lembrar que a Lei nº 8.899, de 1994, só veio a ser regulamentada seis anos depois, por meio do já citado Decreto nº 3.691, de 2000. Como, em respeito à separação dos Poderes, não devemos conceder prazo para que o Poder Executivo regulamente a matéria, o substitutivo irá prever a gratuidade obrigatória após três meses da vigência da Lei, até que o regulamento disponha sobre o tema.

Por fim, para impedir um vácuo legal entre a publicação da Lei e a nova regulamentação, a revogação da Lei nº 8.899, de 1994, somente ocorrerá após a vigência da nova regulamentação.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.252, de 2019, e pela rejeição da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo), na forma do seguinte substitutivo:

Emenda nº – CAE

Projeto de Lei nº 1.252, de 2019 (Substitutivo)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir às pessoas com deficiência a reserva de vagas gratuitas no transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-A:

“Art. 46-A. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, ou de qualquer outro modal, deverão reservar assentos gratuitos para pessoas com deficiência de baixa renda, nos termos do regulamento.

§ 1º No transporte rodoviário, a gratuidade estabelecida no art. 46-A abrange as categorias convencional, econômica, leito, semileito e executiva ou outras de igual natureza que venham a ser estabelecidas;

§ 2º As vagas de que trata o *caput* que não vierem a ser solicitadas até quarenta e oito horas antes da partida do veículo poderão ser revendidas pelas empresas aos demais usuários.

§ 3º Caso não haja mais vagas disponíveis para a pessoa com deficiência com baixa renda no horário e trecho solicitado, a empresa de transporte coletivo deverá emitir documento reconhecendo que está negando a emissão do bilhete por ausência de vagas e apresentando as primeiras datas e horários disponíveis nos dias que antecedem e que sucedem a data solicitada pelo passageiro.

§ 4º Sem prejuízo de outras informações previstas em regulamento, a empresa de transporte coletivo deverá informar ao órgão fiscalizador o nome e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos passageiros beneficiados pelo disposto no *caput*.”

Art. 2º Após noventa (90) dias da data de vigência desta Lei e na ausência da regulamentação de que trata o *caput* do art. 46-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a obrigação de oferta de dois assentos de cada veículo, prevista no art. 1º do Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, se estenderá a todas as categorias do transporte coletivo rodoviário, bem como a todos os demais modais de transporte coletivo, incluindo o transporte coletivo aéreo, ferroviário e aquaviário.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação, com exceção do art. 3º, que entrará em vigor da data da vigência da regulamentação de que trata o *caput* do art. 46-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Senadora Mara Gabrilli)

SF/19753.12061-85

Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica o art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que “concede passe livre às pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual”, para definir em que extensão é aplicável, no serviço de transporte de passageiros sob responsabilidade da União, o passe livre concedido às pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedido passe livre às pessoas com deficiência comprovadamente carentes nos veículos e aeronaves de qualquer modalidade ou configuração empregados em serviço de transporte de passageiros explorado direta ou indiretamente pela União”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Ao dar forma à Lei nº 8.899, de 1994, o legislador imaginava ter concedido às pessoas com deficiência comprovadamente carentes o benefício de poderem fazer deslocamentos gratuitos nos sistemas de transporte sob tutela da União.

Realizava-se, nesta Casa, uma bandeira cara aos ideais humanistas: a plena inclusão das pessoas com deficiência à vida em sociedade.

Infelizmente, no entanto, a ação do Parlamento não atingiu seu objetivo por completo. Como a Lei nº 8.899/94 pedia expressamente por uma regulamentação, o Poder Executivo, com bastante demora, editou o Decreto nº 3.961, de 2000, e, posteriormente, três portarias, no âmbito do Ministério dos Transportes, para acrescentar detalhes à regulamentação. É nesse conjunto de normas que o espírito inclusivo da lei foi mitigado. Explico.

Hoje, apenas a pessoa com deficiência e acompanhante seu considerados carentes, segundo critério previsto na Portaria Interministerial nº 3, de 2001, na Portaria nº 261, de 2012, do Ministério dos Transportes, e na Portaria nº 410, de 2014, do Ministério dos Transportes, fazem jus a gratuidade no transporte coletivo interestadual, por força do que estabelece a Lei nº 8.899, de 1994. No já citado decreto de regulamentação dessa lei, previu-se que a pessoa com deficiência, carente, pode se valer de seu direito nos modos rodoviário, ferroviário e aquaviário, nada sendo dito acerca do transporte aéreo. Além disso, a definição do número de assentos livres em cada veículo e a restrição a que a gratuidade se aplique a serviço convencional não constam da Lei nº 8.899, de 1994, apenas, novamente, do Decreto nº 3.961, de 2000, que a regulamentou.

Ora, o direito da pessoa com deficiência, que nasceu amplo e justo nos termos da lei, foi diminuído com o correr da regulamentação, cujo teor não corresponde, definitivamente, à intenção dos parlamentares e aos anseios por dignidade de uma enorme quantidade de brasileiros.

Eis o porquê de apresentarmos à Casa esta iniciativa. Estamos buscando restabelecer a verdade, que é, e sempre foi, do ponto de vista dos 3 que aprovaram a Lei nº 8.899/94, o acesso desobstruído da pessoa com deficiência carente ao sistema de transportes sob responsabilidade da União.

Sugerimos, aqui, que a própria Lei nº 8.899/94 passe a conter claramente os parâmetros mais importantes para a garantia do direito de acesso gratuito da pessoa com deficiência, carente, aos meios de transporte explorados pela União: primeiro, que qualquer tipo de veículo de transporte, não importando sua configuração ou a modalidade de serviço em que é empregado, está sujeito à regra da lei; segundo, que o modo aeroviário, como os demais que compõe o sistema



SF19753.12061-85

federal de viação, deve ser elegível pelas pessoas com deficiência, ao contrário do que determina a regulamentação vigente.

Com essas alterações legais, não mais poderá ser recusado o acesso da pessoa com deficiência em “ônibus leito ou semileito”, por exemplo; nem será impedida a pessoa com deficiência carente de viajar em aeronave, quando tal significar sua melhor ou única opção (lembremo-nos das limitações encontradas na Região Norte).

Em vista do exposto, pedimos o apoio da Casa a esta iniciativa, que foi apresentada por mim, também, na Câmara dos Deputados.


SF19753.12061-85

Sala das Sessões,

Senadora **MARA GABRILLI**
(PSDB/SP)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1252, DE 2019

Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- <urn:lex:br:federal:decreto:2000;3961>

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2000;3961>

- Lei nº 8.899, de 29 de Junho de 1994 - Lei do Passe Livre Interestadual para Pessoa Portadora de Deficiência - 8899/94

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8899>

- artigo 1º



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1252, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Romário

07 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.252, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que *altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.252, de 2019, da Senadora Mara Gabrilli, que altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, dispor sobre o passe livre em veículos e aeronaves de qualquer modalidade ou configuração empregados em serviço de transporte de passageiros explorado direita ou indiretamente pela União.

A alteração proposta torna mais evidente a abrangência do benefício, definindo a extensão com que deve ser aplicado, de modo a incluir todas as modalidades de transporte coletivo, conforme é explicado no art. 1º da matéria.

Na justificação do projeto, sua autora afirma que a Lei nº 8.899, de 1994, obteve uma interpretação muito restritiva em sua regulamentação, de maneira que o direito ao transporte, que se pretendia amplo, foi assegurado de maneira limitada.

O PL, depois de analisado por este Colegiado, segue para análise da Comissão de Assuntos Econômicos, que sobre a matéria decidirá em sede terminativa. Não foram apresentadas emendas ao texto.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos III e VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matérias relativas à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção da pessoa com deficiência, temas do PL nº 1.252, de 2019.

No mérito, a proposição tem o objetivo acertado de resolver dúvidas acerca do alcance da Lei nº 8.889, de 1994, que estabeleceu o passe livre para pessoas com deficiência nos transportes de passageiros. A legislação pretendia dar efetividade ao direito de ir e vir das pessoas com deficiência, contribuindo para reduzir barreiras. No entanto, com a interpretação restritiva feita na etapa da regulamentação, esse direito ficou num patamar aquém do buscado originalmente.

Como bem ressalta a autora em sua justificação, o Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, deixou de prever a fruição do benefício no transporte aéreo; restringiu o usufruto a apenas uma única pessoa com acompanhante em transporte interestadual; e, ainda, deixou brechas que permitem a recusa pelas empresas do acesso a ônibus do tipo "leito" ou "semileito". A proposição resolve esses problemas, evidenciado o objetivo da Lei num texto mais detalhado, no qual é definido que o direito abrange todas as modalidades de transporte coletivo.

Contudo, identificamos a necessidade de efetuarmos ajustes ao PL, de maneira a aperfeiçoar sua redação e fortalecer seu propósito, o que nos motivou a elaborar emenda substitutiva que em nada afeta o sentido original da matéria.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.252, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 -CDH (Substitutivo)

PROJETO DE LEI Nº 1.252, DE 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir às pessoas com deficiência a reserva de vagas gratuitas no transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 46-A:

“Art. 46-A. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, ou de qualquer outro modal, deverão reservar assentos gratuitos para pessoas com deficiência de baixa renda, nos termos do regulamento.

§ 1º No transporte rodoviário, a gratuidade estabelecida no art. 46-A abrange as categorias convencional, econômica, leito, semileito e executiva ou outras de igual natureza que venham a ser estabelecidas;

§ 2º As vagas de que trata o *caput* que não vierem a ser solicitadas até quarenta e oito horas antes da partida do veículo poderão ser revendidas pelas empresas aos demais usuários. ”

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

Paulo Paim, Presidente CDH
PT/RS

Romário, Relator
PODEMOS/RJ

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 07/05/2019 às 09h - 29ª, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS
MARCELO CASTRO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
MAILZA GOMES	4. VAGO
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	2. VAGO
LEILA BARROS	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO

Não Membros Presentes

EDUARDO GOMES

JORGE KAJURU

IRAJÁ

ANGELO CORONEL

WELLINGTON FAGUNDES

CHICO RODRIGUES

ELIZIANE GAMA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
MAJOR OLIMPIO
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 1252/2019)

NA 29^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

07 de Maio de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa

1^a PARTE - DELIBERATIVA

2

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

1

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 (PLN 4/2023-CN)

EMENDAS DE META

Nº	EMENDA	EMENTA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO (UN. MEDIDA)	ACRÉSC. DE META	AUTOR/SENADOR
1	META	CAE - 210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	1000	IRAJÁ
2	META	CAE - 123M - ARCO-NORTE - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS	3105 - PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS	HIDROVIA MELHORADA (%)	6000	IRAJÁ
3	META	CAE - 20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE	20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1000	IRAJÁ
4	META	CAE - 210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREendedor E ARTESANATO	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREendedor E ARTESANATO	EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	1000000	IRAJÁ
5	META	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	10	OMAR AZIZ

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

2

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 (PLN 4/2023-CN)

6	META	(CÓPIA) REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO	2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE	20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	3	OTTO ALENCAR
7	META	(CÓPIA) CONSTRUÇÃO DO CANAL DO SERTÃO BAIANO	2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE	20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	16000000	OTTO ALENCAR
8	META	CAE - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E O MEI.	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREendedor E ARTESANATO	0300 - EMPRESA APOIADA	15.000	PAULO PAIM
9	META	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CAE	2224 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO	21FK - APRIMORAMENTO DE PLANEJAMENTO NACIONAL, ORÇAMENTO FEDERAL, AValiação DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DE REVISÃO DE GASTOS E DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL	1902 - ATIVIDADE DESENVOLVIDA	100	PAULO PAIM
10	META	CAE - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.	2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA	20YY - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	0793 - RELATÓRIO EMITIDO	100	PAULO PAIM
11	META	CAE - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREendedor E ARTESANATO.	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREendedor E ARTESANATO	0300 - EMPRESA APOIADA	15.000	PAULO PAIM
12	META	CAE - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREendedor E ARTESANATO	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREendedor E ARTESANATO	EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	50.000	WILDER MORAIS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

3

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 (PLN 4/2023-CN)

13	META	CAE - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	50.000	WILDER MORAIS
14	META	RECUPERAÇÃO DA BR-319 (TRECHO DO MEIO) - KM 250 E KM 655,7	3106 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	163Q - INTERVENÇÕES PARA RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	OBRA CONCLUÍDA (UNIDADE)	1	PLÍNIO VALÉRIO
15	META	CAE - 210C PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E ARTESANATO	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREendedor E ARTESANATO	EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	30.000	NELSINHO TRAD
16	META	CAE - 210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100	NELSINHO TRAD
17	META	CAE - 210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	231	NELSINHO TRAD
18	META	CAE - 20TT - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	20TT - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100	NELSINHO TRAD
19	META	MARINHA DO BRASIL - M5 - PROJETO DE RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ (EACF)	6113 - OCEANO, ZONA COSTEIRA E ANTÁRTICA	14ML - RECONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO ANTÁRTICA COMANDANTE FERRAZ	ESTAÇÃO CIENTÍFICA RECONSTRUÍDA (% DE EXECUÇÃO FÍSICA)	1	PLÍNIO VALÉRIO
20	META	(CÓPIA) NEOINDUSTRIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO VERDE - CAE	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	21FH - MUNICÍPIOS VERDES E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100	ROGÉRIO CARVALHO
21	META	(CÓPIA) PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CAE	2224 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO	21FK - APRIMORAMENTO DE PLANEJAMENTO NACIONAL, ORÇAMENTO FEDERAL, AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DE REVISÃO DE GASTOS E DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL	ATIVIDADE DESENVOLVIDA (UNIDADE)	100	ROGÉRIO CARVALHO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

4

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 (PLN 4/2023-CN)

22	META	(CÓPIA) PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO - CAE	2224 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO	00M6 - CONCESSÃO DE BOLSAS PARA PESQUISA ECONÔMICA	BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE)	1000	ROGÉRIO CARVALHO
23	META	CAE - JORGE KAJURU - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL	2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDEMAMENTO TERRITORIAL	214S - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL	ATIVIDADE PRODUTIVA APOIADA (UNIDADE)	54	JORGE KAJURU
24	META	CAE - JORGE KAJURU - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE	20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	3	JORGE KAJURU
25	META	CAE - JORGE KAJURU - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON	6112 - DEFESA NACIONAL	14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON	SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	5	JORGE KAJURU
26	META	CAE - JORGE KAJURU - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	25.000	JORGE KAJURU
27	META	CAE - JORGE KAJURU - MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	20TU - MANUTENÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE COMÉRCIO EXTERIOR	SISTEMA MANTIDO (UNIDADE)	5	JORGE KAJURU
28	META	CAE - JORGE KAJURU - ESTRUTURAÇÃO E	2317 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL E ORDEMAMENTO	214S - ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS - ROTAS DE INTEGRAÇÃO	ATIVIDADE PRODUTIVA	72	JORGE KAJURU

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

5

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 (PLN 4/2023-CN)

		DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS	TERRITORIAL	NACIONAL	APOIADA (UNIDADE)		
29	META	CAE - JORGE KAJURU - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	158	JORGE KAJURU
30	META	EXÉRCITO BRASILEIRO - META - INSERIR NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DO PLDO 2024: PROJETO ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO FORÇAS BLINDADAS	6112 - DEFESA NACIONAL	14T4 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO FORÇAS BLINDADAS	BLINDADO ADQURIDO (UNIDADE)	99	PLINIO VALÉRIO
31	META	EXÉRCITO BRASILEIRO - META - INSERIR NO ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DO PLDO 2024: PROJETO ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON	6112 - DEFESA NACIONAL	14T5 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DE FRONTEIRAS - SISFRON	SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUÇÃO)	2	PLINIO VALÉRIO
32	META	CAE - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E O MEI.	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	15.000	PAULO PAIM
33	META	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CAE	2224 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO	21FK - APRIMORAMENTO DE PLANEJAMENTO NACIONAL, ORÇAMENTO FEDERAL, AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DE REVISÃO DE GASTOS E DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL	ATIVIDADE DESENVOLVIDA (UNIDADE)	100	PAULO PAIM
34	META	CAE - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.	2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA	20YY - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	RELATÓRIO EMITIDO (UNIDADE)	100	PAULO PAIM
35	META	CAE - PROMOÇÃO DO	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO,	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE	EMPRESA APOIADA	15.000	PAULO PAIM

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

6

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 (PLN 4/2023-CN)

		DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREendedor E ARTESANATO.	AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREendedor E ARTESANATO	(UNIDADE)		
36	META	CAE - 123M - ARCO-NORTE - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS	3105 - PORTOS E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	123M - MELHORAMENTOS NO CANAL DE NAVEGAÇÃO DA HIDROVIA DO RIO TOCANTINS	HIDROVIA MELHORADA (%)	6000	WELLINGTON FAGUNDES
37	META	Sugestão 01 - CAE - Inclusão Produtiva	4006 - ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA SUSTENTÁVEIS	215F - FOMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO	EMPREENDIMENTO APOIADO (UNIDADE)	2000	Alessandro Vieira
38	META	Sugestão 02 - CAE - Qualificação para o trabalho	2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA	2021 - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES	TRABALHADOR QUALIFICADO (UNIDADE)	1000000	Alessandro Vieira
39	META	Planejamento e Orçamento para o desenvolvimento sustentável e inclusivo - CAE	2224 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO	00M6 - CONCESSÃO DE BOLSAS PARA PESQUISA ECONÔMICA	BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE)	1000	Augusta Brito
40	META	Planejamento e orçamento para o Desenvolvimento sustentável - CAE	2224 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO	21FK - APRIMORAMENTO DE PLANEJAMENTO NACIONAL, ORÇAMENTO FEDERAL, AValiação DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DE REVISÃO DE GASTOS E DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL	ATIVIDADE DESENVOLVIDA (UNIDADE)	100	Augusta Brito
41	META	Neoindustrialização e desenvolvimento verde - CAE	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	21FH - MUNICÍPIOS VERDES E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100	Augusta Brito
42	META	Planejamento e orçamento para o Desenvolvimento sustentável - CAE	2224 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO AÇÃO	21FK - APRIMORAMENTO DE PLANEJAMENTO NACIONAL, ORÇAMENTO FEDERAL, AValiação DE POLÍTICAS PÚBLICAS E DE REVISÃO DE GASTOS E DE ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL	ATIVIDADE DESENVOLVIDA (UNIDADE)	100	Zenaide Maia
43	META	COMISSÃO DE ASSUNTOS	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO,	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE	EMPRESA APOIADA	12000	Professora

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

7

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 (PLN 4/2023-CN)

		ECONÔMICOS - CAE - AÇÃO: 210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	(UNIDADE)		Dorinha Seabra
44	META	COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE - AÇÃO: 00UM - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORIA OU ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	2322 - SANEAMENTO BÁSICO	00UM - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORIA OU ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	8000	Professora Dorinha Seabra
45	META	COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE - AÇÃO: 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	5119 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	SERVIÇO ESTRUTURADO (UNIDADE)	2000	Professora Dorinha Seabra
46	META	COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE - AÇÃO: 00UN - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS OU ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE	00UN - APOIO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MELHORIAS OU ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	DOMICÍLIO ATENDIDO (UNIDADE)	3	Professora Dorinha Seabra
47	META	COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE - AÇÃO:	2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE	20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO	2	Professora Dorinha

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

8

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 (PLN 4/2023-CN)

		20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	PARA SEMPRE		REALIZADA (UNIDADE)		Seabra
48	META	Planejamento e Orçamento para o desenvolvimento sustentável e inclusivo - CAE	2224 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO	00M6 - CONCESSÃO DE BOLSAS PARA PESQUISA ECONÔMICA	BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE)	1000	Zenaide Maia
49	META	Neoindustrialização e desenvolvimento verde - CAE	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	21FH - MUNICÍPIOS VERDES E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA VERDE, DESCARBONIZAÇÃO E BIOINDÚSTRIA	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	100	Zenaide Maia

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

9

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 (PLN 4/2023-CN)

EMENDAS DE TEXTO

Nº	EMENDA	EMENTA	TIPO	REFERÊNCIA	AUTOR/SENADOR
1	TEXTO	CAE - CRIAÇÃO E O PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS AUDITOR FISCAL DO TRABALHO.	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP VII, ART 116	PAULO PAIM
2	TEXTO	CAE - BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE.	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP III, ART 12	PAULO PAIM
3	TEXTO	CAE - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE QUE TRATAM OS ART. 50	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP III, ART 12	PAULO PAIM
4	TEXTO	CAE: NA HIPÓTESE DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE ENTES FEDERADOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNO FEDERAL, O MONTANTE EQUIVALENTE DEVERÁ SER UTILIZADO PARA ABATIMENTO DA DÍVIDA DO ENTE FEDERADO COM A UNIÃO.	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP V, SEÇÃO II, SUBSEÇÃO III, ART 96, § 2	ESPERIDIÃO AMIN
5	TEXTO	CAE SEN IZALCI CORREÇÃO DE DESPESA DE SERVIDORES	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP VII, ART 122	IZALCI LUCAS
6	TEXTO	CAE SEN IZALCI SUPRESSÃO DA INCOMPATIBILIDADE DE ELEVAÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL	SUPRESSIVA	CORPO DA LEI, CAP IX, ART 130, INCISO II, ALÍNEA A	IZALCI LUCAS
7	TEXTO	CAE SEN IZALCI RESERVAS FINANCEIRAS DO CFEM	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP III, ART 13, § 6	IZALCI LUCAS
8	TEXTO	CAE SEN IZALCI RELAÇÃO OB/NE	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 16	IZALCI LUCAS
9	TEXTO	CAE SEN IZALCI SUPRESSÃO DE IRRETROATIVIDADE	SUPRESSIVA	CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 18, INCISO XVII	IZALCI LUCAS
10	TEXTO	CAE SEN IZALCI ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART 120	SUBSTITUTIVA	CORPO DA LEI, CAP VII, ART 120, INCISO II	IZALCI LUCAS
11	TEXTO	CAE SEN IZALCI VEDAÇÃO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 18, INCISO XVII	IZALCI LUCAS
12	TEXTO	CAE SEN IZALCI MODIFICATIVA ART 115 § 2	MODIFICATIVA	CORPO DA LEI, CAP VII, ART 115, § 2	IZALCI LUCAS
13	TEXTO	(CÓPIA) ART. 128 - CONTRAPARTIDAS DE DESONERAÇÕES (GERAL) - CAE	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP IX, ART 128, § 8	ROGÉRIO CARVALHO
14	TEXTO	EXÉRCITO BRASILEIRO - TEXTO - INSERIR APÓS O	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO VII,	PLÍNIO VALÉRIO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 (PLN 4/2023-CN)

		INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (OBRAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)		ART 54, § 12, INCISO II	
15	TEXTO	EXÉRCITO BRASILEIRO - TEXTO - INCLUIR NO ANEXO III DO PLN 4, DE 2023, A SEÇÃO III - DAS DEMAIAS DESPESAS RESSALVADAS	ADITIVA	ANEXO III, SEÇÃO II, INCISO IV	PLÍNIO VALÉRIO
16	TEXTO	EXÉRCITO BRASILEIRO - TEXTO - INCLUIR INCISO LXXIV, NA SEÇÃO I, DO ANEXO III	ADITIVA	ANEXO III, SEÇÃO I, INCISO LXXIII	PLÍNIO VALÉRIO
17	TEXTO	EXÉRCITO BRASILEIRO - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MILITARES FEDERAIS)	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO VII, ART 54, § 12, INCISO II	PLÍNIO VALÉRIO
18	TEXTO	MARINHA DO BRASIL - T7 - DESPESAS RESSALVADAS - PROGRAMAS ESTRATÉGICOS (PROSUB / PNM / COORDENAÇÃO TÉCNICA AMAZUL)	ADITIVA	ANEXO III	PLÍNIO VALÉRIO
19	TEXTO	MARINHA DO BRASIL - T6 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - AUXÍLIO MORADIA NO EXTERIOR	ADITIVA	ANEXO III, SEÇÃO I, INCISO LXXIII	PLÍNIO VALÉRIO
20	TEXTO	MARINHA DO BRASIL - T5 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO (EPM)	ADITIVA	ANEXO III, SEÇÃO I, INCISO LXXIII	PLÍNIO VALÉRIO
21	TEXTO	MARINHA DO BRASIL - T7 - DESPESAS RESSALVADAS - PROGRAMAS ESTRATÉGICOS (PROSUB / PNM / COORDENAÇÃO TÉCNICA AMAZUL)	ADITIVA	ANEXO III	PLÍNIO VALÉRIO
22	TEXTO	MARINHA DO BRASIL - T6 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - AUXÍLIO MORADIA NO EXTERIOR	ADITIVA	ANEXO III, SEÇÃO I, INCISO LXXIII	PLÍNIO VALÉRIO
23	TEXTO	MARINHA DO BRASIL - T5 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO (EPM)	ADITIVA	ANEXO III, SEÇÃO I, INCISO LXXIII	PLÍNIO VALÉRIO
24	TEXTO	EXÉRCITO BRASILEIRO - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO VII, ART 54, § 12, INCISO II	SÉRGIO PETECÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

11

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 (PLN 4/2023-CN)

		PLDO 2024 (ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MILITARES FEDERAIS)			
25	TEXTO	EXÉRCITO BRASILEIRO - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (OBRAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO VII, ART 54, § 12, INCISO II	SÉRGIO PETECÃO
26	TEXTO	CAE - INCLUI-SE O ART. 26-A - PARA QUE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO SEJA ATUALIZADA COM BASE NA VARIAÇÃO DO IPCA E NA ESTIMATIVA POPULACIONAL	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO I, ART 26	WELLINGTON FAGUNDES
27	TEXTO	CAE - EMBRAPA - RESSALVAR DE CONTINGENCIAMENTO AS DESPESAS COM PESQUISA AGROPECUÁRIA	ADITIVA	ANEXO III	WELLINGTON FAGUNDES
28	TEXTO	CAE - IMPLEMENTAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP V, SEÇÃO I, SUBSEÇÃO III, ART 87, INCISO I, ALÍNEA B	WELLINGTON FAGUNDES
29	TEXTO	CAE - EMBRAPA - INCLUI-SE NO ANEXO III DO PLN N° 4/202 - DAS DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS	ADITIVA	ANEXO II	WELLINGTON FAGUNDES
30	TEXTO	CAE - ALTERA-SE O ART. 163 DO PLN 4/2023	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP XI, SEÇÃO II, ART 163	WELLINGTON FAGUNDES
31	TEXTO	CAE - SALDO - ANEXO V	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP VII, ART 116, § 4	WELLINGTON FAGUNDES
32	TEXTO	CAE - BNDES - INCLUI-SE O INCISO V AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 126	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP VIII, ART 126, § 1	WELLINGTON FAGUNDES
33	TEXTO	CAE - CRIAÇÃO E O PROVIMENTO DE CARGOS DAS CARREIRAS AUDITOR FISCAL DO TRABALHO.	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP VII, ART 116	PAULO PAIM
34	TEXTO	CAE - BÔNUS DE EFICIÊNCIA E PRODUTIVIDADE.	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP III, ART 12	PAULO PAIM
35	TEXTO	CAE - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE QUE TRATAM OS ART. 50	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP III, ART 12	PAULO PAIM
36	TEXTO	MARINHA DO BRASIL - T5 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - ENSINO PROFISSIONAL MARÍTIMO (EPM)	ADITIVA	ANEXO III, SEÇÃO I, INCISO LXXIII	WILDER MORAIS
37	TEXTO	MARINHA DO BRASIL - T6 - DESPESAS OBRIGATÓRIAS - AUXÍLIO MORADIA NO EXTERIOR	ADITIVA	ANEXO III, SEÇÃO I, INCISO LXXIII	WILDER MORAIS
38	TEXTO	EXÉRCITO BRASILEIRO - TEXTO - INSERIR APÓS O INCISO II, DO § 12, DO ART. 54, DA SEÇÃO VII DAS	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO VII, ART 54, § 12, INCISO II	WILDER MORAIS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024 (PLN 4/2023-CN)

		ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NOS CRÉDITOS ADICIONAIS DO PLDO 2024 (OBRAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)			
39	TEXTO	ART. 128 - CONTRAPARTIDAS DE DESONERAÇÕES (GERAL) - CAE	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP IX, ART 128, § 8	AUGUSTA BRITO
40	TEXTO	FUNDO SEGURO RURAL	ADITIVA	CORPO DA LEI, CAP IV, SEÇÃO V, ART 50	TEREZA CRISTINA
41	TEXTO	Eficiência e produtividade	ADITIVA	Corpo da Lei, Cap III, Art 12	Omar Aziz



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

Parecer nº , DE 2023

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN, que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”*.

Relator: Senador Angelo Coronel

I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 4, de 2023-CN, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO 2024) compreenderá I - as metas e as prioridades da administração pública federal; II - a estrutura e a organização dos orçamentos; III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos da União; IV - as disposições relativas às transferências; V - as disposições relativas à dívida pública federal; VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e aos benefícios aos servidores, aos empregados e aos seus dependentes; VII - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento; VIII - as disposições relativas à adequação orçamentária decorrente das alterações na legislação; IX - as disposições relativas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e aos serviços com indícios de irregularidades graves; X - as disposições relativas à transparência; e XI - as disposições finais.

De acordo com as normas de tramitação do projeto da LDO 2024 cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer



SENADO FEDERAL

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa resolução, a CAE tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2024: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2024; d) Anexo III – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho; e) Anexo IV.1. – Anexo de Metas Fiscais Anuais; f) Anexo IV.10 - Renúncia de Receita Administrada pela RFB e Previdência; e g) Anexo IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Não há limite ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de inclusão de ação orçamentária e respectiva meta. A apresentação de emenda para inclusão de ações no Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 3 (três) emendas por comissão permanente do Congresso Nacional ou de suas Casas.

Vale destacar que o Parecer Preliminar estabelece, no item 2.3.1, que somente serão admitidas emendas de comissão permanente do Congresso Nacional ou de suas Casas que observem as competências regimentais do autor e estejam acompanhadas da ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação; e no item 2.3.4, que não serão admitidas emendas que contrariem norma constitucional, legal ou regimental. Além disso, o item 2.3.5 do mesmo Parecer assenta que não devem ser admitidas emendas que pretendam incluir, no Anexo de Prioridades e Metas, programações que não correspondam a competência exclusiva ou comum da União, ou que destinem recursos para despesas obrigatórias (classificadas com indicador de resultado primário igual a 1 – RP 1).

Foram apresentadas a esta Comissão 41 (quarenta e uma) propostas de emenda de texto e 49 (quarenta e nove) propostas de emenda para inclusão ou acréscimo de meta no Anexo de Prioridades e Metas.

É o relatório.

II – Análise

As emendas propostas são restritas às competências regimentais, além de atenderem às disposições constitucionais.

No que se refere às propostas de emendas ao texto apresentadas, somos pela admissão de todas elas e, inexistindo limitação quantitativa para tal modalidade de



SENADO FEDERAL

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

emenda, para valorizar a iniciativa de cada parlamentar, entendemos que todas devem ser acolhidas e apresentadas à CMO.

Já em relação às emendas para inclusão de meta, em que pese o mérito das propostas apresentadas, nota-se um sério descompasso entre o número de propostas (49) e a quantidade máxima de emendas que a Comissão poderá apresentar (3).

Para a escolha das emendas, o critério que utilizamos foi primeiramente o quantitativo, de tal modo que se atendesse ao maior número de senadores.

Vale, por fim, destacar que o mérito de cada emenda será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

III – Voto

Ante o exposto, somos pela apresentação, por esta Comissão, de todas as emendas de texto, assim como das seguintes emendas propostas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024:

- a) Emenda 4, na ação “210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato”, que engloba as emendas dos senadores Irajá, Paulo Paim, Wilder Morais, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru (8, 11, 12, 15, 26, 32 e 35);
- b) Emenda 17, na ação “210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial”, que abrange as emendas dos senadores Irajá, Wilder Morais, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru (1, 13, 16 e 29); e
- c) Emenda 24, na ação “20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas”, com indicações dos senadores Irajá, Otto Alencar, Jorge Kajuru e Professora Dorinha (3, 6, 7 e 47).

Plenário da Comissão, em 14 de novembro de 2023.

Senador Angelo Coronel
Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos

ROTEIRO DO PRESIDENTE

Em 14 de novembro de 2023

ABERTURA

Havendo número regimental, declaro aberta a 52^a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, da 1^a sessão legislativa ordinária da 57^a legislatura, que se realiza nesta data, 14 de novembro de 2023.

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Comunico que foram apresentados à Comissão os seguintes documentos:

- Ofício da Câmara Municipal de Dois Irmãos – RS
- Ofício da Associação Brasileira de Transportadores Internacionais – ABTI

Os documentos nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, estarão disponíveis para consulta no site desta comissão pelo prazo de quinze dias, podendo qualquer membro deste colegiado solicitar a autuação nesse período.

APROVACAO DA ATA (SE HOUVER QUÓRUM)

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, submeto à deliberação do plenário a dispensa da leitura e a aprovação da ata da 51^a (quinquagésima primeira) reunião, realizada em 8 de novembro do presente ano.

As senhoras Senadoras e os senhores Senadores que aprovam permaneçam como se encontram...

A ata está aprovada e será publicada no Diário do Senado Federal.

A presente reunião será dividida em 3 partes:

- Na primeira parte será feita a apreciação em turno suplementar do Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 1.252, de 2019 e a apreciação da Mensagem nº 77, de 2023;
- Na segunda parte ocorrerá a deliberação de emendas à LDO;
- Na terceira parte finalizaremos com a deliberação de emendas à LOA.

ITEM 1**TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 1252, DE 2019****- Terminativo -**

Altera a Lei nº 8.899, de 1994, para dispor sobre a fruição do passe livre, por pessoa com deficiência, no transporte de passageiros sob responsabilidade da União.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatoria do Projeto: Senador Romário

Observações: Até o momento, não foram apresentadas emendas em turno suplementar.

A matéria está em discussão...

Esclareço que poderão ser oferecidas emendas ao substitutivo até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.

Com a palavra, para discutir, o(a) Senador(a)

Não havendo mais quem queira discutir, **ENCERRO A DISCUSSÃO.**

RESULTADO:

(Se não forem apresentadas emendas:)

Não tendo sido oferecidas emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado em turno suplementar, sem votação, de acordo com o art. 284 do RISF.

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 77, DE 2023

- Não-Terminativo -

Solicita, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD\$30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Amapá - PROFISCO II”.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Vanderlan Cardoso

Relatório:

(se não presente o relator, decidir por designar ou não relator ad hoc)

Concedo a palavra a(o) senador(a) **Vanderlan Cardoso** para leitura do seu relatório.

A matéria está em discussão...

Com a palavra, para discutir, o(a) Senador(a)

Não havendo mais quem queira discutir, **ENCERRO A DISCUSSÃO.**

A VOTAÇÃO SERÁ SIMBÓLICA. Em votação o RELATÓRIO APRESENTADO.

Os Senadores que concordam com o relatório permaneçam como se encontram...

RESULTADO:

(Se aprovado:)

APROVADO o relatório, que passa a constituir o PARECER da comissão, Favorável à matéria, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

A matéria vai **ao Plenário**.

(Se rejeitado:)

REJEITADO o relatório.

Vencido o relator, designo para lhe suceder, nos termos do art. 128 do RISF, o(a) senador(a) _____.

2ª PARTE - "DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS À LDO"

Esta parte da reunião se destina à discussão e votação das emendas desta comissão ao PLDO/2024 (PLN nº 4/2023-CN), que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".

Relatoria do Projeto: Senador Angelo Coronel

Observações: Até o momento, foram apresentadas 90 emendas, sendo 49 emendas de **meta** e 41 emendas de **texto**.

Com a palavra o relator das emendas, senador Angelo Coronel.

As emendas estão em discussão.

Em votação....

Os senadores e senadoras que concordam com as emendas permaneçam como se encontram.

APROVADAS s Emendas nºs **4, 17 e 24**, de meta, e nºs **1 a 41**, de texto, renumeradas como emendas nºs **1 a 44-CAE**, estão aprovadas e serão encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

3ª PARTE - "DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS À LOA"

Esta última parte da reunião se destina à discussão e votação das emendas desta comissão ao PLOA/2024 (PLN nº 29/2023-CN), que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024".

Relatoria do Projeto: Senador Angelo Coronel

Observações: Até o momento, foram apresentadas 55 emendas, sendo 52 emendas de apropriação, 1 emenda de remanejamento e 2 emendas de texto.

Com a palavra o relator das emendas, senador Angelo Coronel.

As emendas estão em discussão.

Em votação....

Os senadores e senadoras que concordam com as emendas permaneçam como se encontram.

As Emendas nºs **2, 5, 7 e 15**, de apropriação, e nºs **1 e 2**, de texto, renumeradas como emendas nºs **1 a 6-CAE**, estão aprovadas e serão encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024 (PLN 29/2023)

EMENDAS DE APROPRIAÇÃO OU REMANEJAMENTO

Nº	EMENDA	EMENTA	PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO (UN. MEDIDA)	ACRÉSC. DE META	VALOR	AUTOR/SENADOR
1	APROPRIAÇÃO	CAE - 00AF - INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR	2320 - MORADIA DIGNA	00AF - INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR	VOLUME CONTRATADO (UNIDADES/ANO)	100.000	100.000.000	FERNANDO FARIAS
2	APROPRIAÇÃO	CAE - 2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210E - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	1.000	100.000.000	FERNANDO FARIAS
3	APROPRIAÇÃO	CAE - 210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	1.000	100.000.000	FERNANDO FARIAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024 (PLN 29/2023)

4	APROPRIAÇÃO	CAE - 20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE	20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	10	100.000.000	FERNANDO FARIAS
5	APROPRIAÇÃO	CAE - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO	EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	27	350.000.000	OMAR AZIZ
6	APROPRIAÇÃO	CCT/CAE - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210L - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SUFRAMA	INICIATIVA IMPLEMENTADA (UNIDADE)	62	50.000.000	OMAR AZIZ
7	APROPRIAÇÃO	(CÓPIA) PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO SÃO FRANCISCO	2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE	20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1	300.000.000	OTTO ALENCAR

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024 (PLN 29/2023)

8	APROPRIAÇÃO	((CÓPIA) CONSTRUÇÃO DO CANAL DO SERTÃO BAIANO	2321 - RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE	20VR - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	SUB-BACIA COM INTERVENÇÃO REALIZADA (UNIDADE)	1	16.000.000	OTTO ALENCAR
9	APROPRIAÇÃO	CAE - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREendedor E ARTESANATO.	2801 - NEOINDUSTRIALIZAÇÃO, AMBIENTE DE NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÃO ECONÔMICA INTERNACIONAL	210C - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREendedor INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREendedor E ARTESANATO	EMPRESA APOIADA (UNIDADE)	25	200.000.000	PAULO PAIM
10	APROPRIAÇÃO	CAE - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA.	2310 - PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, EMPREGO E RENDA	20YY - ESTUDOS, PESQUISAS E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	RELATÓRIO EMITIDO (UNIDADE)	25	200.000.000	PAULO PAIM
11	APROPRIAÇÃO	26- SENADORA DAMARES ALVES - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES - AÇÃO - 2021 -CUSTEIO	2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	2021 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Trabalhador qualificado (unidade)	100	2.000.000	Damares Alves

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024 (PLN 29/2023)

12	APROPRIAÇÃO	8- SENADORA DAMARES ALVES - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - SEC. TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CUSTEIO- AÇÃO - 210C	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	100	5.000.000	Damares Alves
13	APROPRIAÇÃO	9 - SENADORA DAMARES ALVES - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE TRABALHADORES - AÇÃO - 20Z1 -CUSTEIO	2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Trabalhador qualificado (unidade)	100	10.000.000	Damares Alves
14	APROPRIAÇÃO	CAE - 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	200	100.000.000	Vanderlan Cardoso

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024 (PLN 29/2023)

15	APROPRIAÇÃO	CAE - 20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores	Trabalhador qualificado (unidade)	1.500	100.000.000	Vanderlan Cardoso
16	APROPRIAÇÃO	CAE - 20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	20TT - Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços	Iniciativa implementada (unidade)	100	100.000.000	Vanderlan Cardoso
17	APROPRIAÇÃO	CAE - 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	1144 - Agropecuária Sustentável	20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário	Projeto apoiado (unidade)	100	200.000.000	Vanderlan Cardoso
18	APROPRIAÇÃO	CAE - 210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	Iniciativa implementada (unidade)	200	26.000.000	Nelsinho Trad
19	APROPRIAÇÃO	CAE - 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	50.000	60.000.000	Nelsinho Trad
20	APROPRIAÇÃO	CAE - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor	Empresa apoiada (unidade)	500	20.000.000	Wilder Moraes

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024 (PLN 29/2023)

		Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato		Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato			
21	APROPRIAÇÃO	Neoindustrialização e desenvolvimento verde - CAE	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	Iniciativa implementada (unidade)	100	200.000.000 Rogério Carvalho
22	APROPRIAÇÃO	Planejamento e orçamento para o Desenvolvimento sustentável - CAE	1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade	00UD - Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente	Projeto apoiado (unidade)	100	10.000.000 Rogério Carvalho
23	APROPRIAÇÃO	Planejamento e orçamento para o Desenvolvimento sustentável - CAE	1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade	00UD - Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente	Projeto apoiado (unidade)	100	10.000.000 Augusta Brito
24	APROPRIAÇÃO	Neoindustrialização e desenvolvimento verde - CAE	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	Iniciativa implementada (unidade)	100	200.000.000 Augusta Brito
25	APROPRIAÇÃO	CAE - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas,	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas,	Empresa apoiada (unidade)	25	200.000.000 Paulo Paim

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024 (PLN 29/2023)

		Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato.	Participação Econômica Internacional	Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato				
26	APROPRIAÇÃO	CAE - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda.	2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda	20YY - Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda	Relatório emitido (unidade)	25	200.000.000	Paulo Paim
27	APROPRIAÇÃO	CAE - Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação na área de atuação da Suframa	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210L - Promoção do Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Inovação na área de atuação da Suframa	Iniciativa implementada (unidade)	62	50.000.000	Omar Aziz
28	APROPRIAÇÃO	CAE - Emenda Equalização de juros PIPS	999X - Atípico	9999 - Ação Atípica	Atividade apoiada (unidade)	10	100.000.000	Wellington Fagundes
29	APROPRIAÇÃO	CAE - APOIO A PROJETOS DE TECNOLOGIA APLICADA - TRATAMENTO DO CÂNCER	999X - Atípico	9999 - Ação Atípica	Ação apoiada (unidade)	170	200.000.000	Wellington Fagundes
30	APROPRIAÇÃO	CAE - Emenda Financiamento PIPS	999X - Atípico	9999 - Ação Atípica	Atividade apoiada (unidade)	10	100.000.000	Wellington Fagundes

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024 (PLN 29/2023)

31	APROPRIAÇÃO	CAE - 123M - Arco-Norte - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins	3105 - Portos e Transporte Aquaviário	123M - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins	Hidrovia melhorada (%)	100	1.100.000.000	Irajá
32	APROPRIAÇÃO	CAE - 00AF - Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	2320 - Moradia Digna	00AF - Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	Volume contratado (unidades/ano)	100	100.000.000	Irajá
33	APROPRIAÇÃO	CAE - 20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas	2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre	20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas	Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)	100	50.000.000	Irajá
34	APROPRIAÇÃO	CAE - 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	100	50.000.000	Irajá
35	APROPRIAÇÃO	Integralização de cotas ao Fundo do Seguro Rural - FSR	999X - Atípico	9999 - Ação Atípica	Fundo apoiado (a definir)	100.000	4.000.000.000	Tereza Cristina

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024 (PLN 29/2023)

36	REMANEJAMENTO	Integralização de cotas ao Fundo do Seguro Rural - FSR	999X - Atípico	9999 - Ação Atípica	Fundo apoiado (a definir)	100.000	4.000.000.000	Tereza Cristina
37	APROPRIAÇÃO	CAE - Emenda Equalização de juros PIPS	999X - Atípico	9999 - Ação Atípica	Atividade apoiada (unidade)	10	100.000.000	Wellington Fagundes
38	APROPRIAÇÃO	CAE - APOIO A PROJETOS DE TECNOLOGIA APLICADA - TRATAMENTO DO CÂNCER	999X - Atípico	9999 - Ação Atípica	Ação apoiada (unidade)	170	200.000.000	Wellington Fagundes
39	APROPRIAÇÃO	CAE - Emenda Financiamento PIPS	999X - Atípico	9999 - Ação Atípica	Ação apoiada (unidade)	10	100.000.000	Wellington Fagundes
40	APROPRIAÇÃO	CAE - 123M - Arco-Norte - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins	3105 - Portos e Transporte Aquaviário	123M - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins	Hidrovia melhorada (%)	100	1.100.000.000	Wellington Fagundes
41	APROPRIAÇÃO	INFRAESTRUTURA HÍDRICA	2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre	00TB - Apoio à Implementação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica	Projeto apoiado (unidade)	100	4.000.000.000	Efraim Filho

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024 (PLN 29/2023)

42	APROPRIAÇÃO	Neoindustrialização e desenvolvimento verde - CAE	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	Iniciativa implementada (unidade)	100	200.000.000	Jáques Wagner
43	APROPRIAÇÃO	CAE - 20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas	2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre	20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas	Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)	10	100.000.000	Fernando Farias
44	APROPRIAÇÃO	CAE - 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	1.000	100.000.000	Fernando Farias
45	APROPRIAÇÃO	CAE - 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	Iniciativa implementada (unidade)	1.000	100.000.000	Fernando Farias
46	APROPRIAÇÃO	CAE - 00AF - Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	2320 - Moradia Digna	00AF - Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	Volume contratado (unidades/ano)	100.000	100.000.000	Fernando Farias

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024 (PLN 29/2023)

47	APROPRIAÇÃO	Planejamento e orçamento para o Desenvolvimento sustentável - CAE	1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade	00UD - Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente	Projeto apoiado (unidade)	100	10.000.000	Jáques Wagner
48	APROPRIAÇÃO	CAE - 123M - Arco-Norte - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins	3105 - Portos e Transporte Aquaviário	123M - Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins	Hidrovia melhorada (%)	100	1.100.000.000	Wilder Morais
49	APROPRIAÇÃO	CAE - Fiscalização em Metrologia e Qualidade	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	214J - Fiscalização em Metrologia e Qualidade	Fiscalização realizada (unidade)	100.000	451.029.000	Zenaide Maia
50	APROPRIAÇÃO	CAE - 20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas	2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre	20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas	Sub-bacia com intervenção realizada (unidade)	10	100.000.000	Fernando Farias
51	APROPRIAÇÃO	CAE - 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato	Empresa apoiada (unidade)	1.000	100.000.000	Fernando Farias

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024 (PLN 29/2023)

52	APROPRIAÇÃO	CAE - 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional	210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial	Iniciativa implementada (unidade)	1.000	100.000.000	Fernando Farias
53	APROPRIAÇÃO	CAE - 00AF - Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	2320 - Moradia Digna	00AF - Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR	Volume contratado (unidades/ano)	100.000	100.000.000	Fernando Farias

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2024
(PLN 29/2023)****EMENDAS DE TEXTO**

Nº	EMENDA	EMENTA	TIPO	REFERÊNCIA	AUTOR/SENADOR
1	Texto	CAE - Compensação aos entes federais por investimentos em Rodovias Federais	Aditiva	Corpo da Lei, Cap V, Art 9	Esperidião Amin
2	Texto	CAE - INCLUI-SE NO ANEXO V	Aditiva	Anexo V	Wellington Fagundes



SENADO FEDERAL

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

Parecer nº , de 2023

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as indicações de emendas desta Comissão, ao Projeto de Lei nº 29, de 2023-CN, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2024”.

Relator: Senador Angelo Coronel

I – RELATÓRIO

O Congresso Nacional recebeu do Poder Executivo, em 31/08/2023, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, Projeto de Lei nº 29/2023-CN – PLOA 2024, que foi encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, consoante prevê o art. 166, §1º, da Constituição Federal. De acordo com os ditames da Resolução nº 1, de 2006 – CN, a CMO fixou o prazo de 07/11/2023 a 23/11/2023 para apresentação de emendas ao PLOA.

A Resolução nº 1, de 2006 – CN dispõe, em seus arts. 43 a 45, sobre as emendas das comissões permanentes a serem apresentadas ao PLOA. As emendas de comissão, em número de até quatro de apropriação e até quatro de remanejamento, devem ser apresentadas juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação. Devem possuir caráter institucional e representar interesse nacional, vedada a destinação a entidades privadas, salvo se contemplarem programação constante do projeto. Não há limite ao número de emendas de texto.

Nesse contexto, esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) delibera sobre as indicações que resultarão nas emendas a serem apresentadas ao PLOA 2024.



SENADO FEDERAL

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

Sob a análise deste Plenário, encontram-se 55 indicações de emendas, sendo 53 emendas à despesa (52 de apropriação e 1 de remanejamento) e 2 emendas de texto.

As indicações contemplam programações orçamentárias variadas ao abrigo das competências regimentais da Comissão.

Essas indicações estão relacionadas em quadro anexo a este parecer, com número atribuído a cada proposta de emenda por esta CAE.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Foram apresentadas indicações de emendas de apropriação em número que extrapola o limite máximo de quatro emendas desse tipo reservadas à Comissão de Assuntos Econômicos. Assim, a observância do limite máximo exigiu análise, com fundamentos colhidos na legislação, especialmente na citada Resolução nº 1, de 2006-CN.

Importa consignar que as indicações atendem os requisitos regimentais, isto é, exibem caráter institucional e mantêm estrita relação com as competências desta Comissão e com os trabalhos nela desenvolvidos. Outro requisito é de que as indicações apresentem interesse nacional. Os benefícios de toda e qualquer intervenção pública almejada pelas emendas de Comissão desdobram-se, no plano nacional, não se limitando a região ou localidade específica.

Podemos afirmar que todas as indicações exibem grande mérito. Contudo, dada a restrição numérica, os critérios de seleção consistiram em programações orçamentárias alinhadas às prioridades das políticas públicas a cargo dos Órgãos afins às competências desta Comissão.

III – VOTO

Dante do exposto, votamos pela apresentação ao PLOA 2024, por esta Comissão, de todas as emendas de texto, da emenda de remanejamento (36), assim



SENADO FEDERAL

Comissão de Assuntos Econômicos - CAE

como das seguintes propostas de emendas de apropriação, conforme o anexo quadro de detalhamento:

a) No âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a Emenda nº 5, no valor de R\$ 350.000.000, para a ação “210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato”, com indicações dos senadores Fernando Dias, Omar Aziz, Paulo Paim, Damares Alves, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Wilder Morais, e Irajá (emendas 3, 5, 9, 12, 14, 19, 20, 25, 34, 44 e 51);

b) No âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Emenda nº 15, no valor de R\$ 100.000.000, para a ação “20Z1 - Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores”, com indicações dos senadores Damares Alves e Vanderlan Cardoso (emendas 11, 13 e 15);

c) No âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a Emenda nº 2, no valor de R\$ 100.000.000, para a ação “210E - Promoção do Desenvolvimento Industrial”, com indicações dos senadores Fernando Dias, Nelsinho Trad, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Jaques Wagner (2, 18, 21, 24, 42, 45 e 52);

d) No âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a Emenda nº 7, no valor de R\$ 300.000.000, para a ação “20VR - Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas”, com indicações dos senadores Fernando Dias, Otto Alencar e Irajá (4, 7, 8, 33, 43 e 50).

Lembramos que as emendas da Comissão devem ser acompanhadas da ata desta reunião, na qual se especificam as decisões ora tomadas. Sugerimos ainda que a Secretaria da Comissão adote as providências que se fizerem necessárias à formalização e à apresentação das emendas junto à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sala da Comissão, em 14 de novembro de 2023.

Senador Angelo Coronel
Relator